

LEI MUNICIPAL nº 1.408/2006

Ementa: Revoga o § 6º do artigo 57 e artigo 81 da Lei Municipal nº 1.388/2005 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Ribeirão-PE, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo § 6º do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.388/2005, que ficará com a seguinte redação:

Parágrafo Sexto : Sobre as contribuições mencionadas no § 5º não creditadas na conta do RIBEIRÃO PREV, no prazo estabelecido, incidirá a multa de 0,25% e juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento;"

Art. 2º - Fica revogado o artigo 81 da Lei Municipal nº 1.388/2005, que ficará com a seguinte redação:

Art. 81 – A partir da vigência deste projeto de lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao RIBEIRÃO PREV, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos no artigo parágrafo sexto do artigo 57 do presente projeto de lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO-PE, em 20 de setembro de 2006.


CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
PREFEITO